

# PC EM FOCO

Observatório de Política Comercial

# 14

Agosto de 2013

## Introdução

Uma espécie de ressaca decorrente dos excessos cometidos nos últimos dois anos parece ter atingido a política comercial brasileira. O hiperativismo nas políticas industrial e comercial do primeiro biênio do governo da Presidente Dilma Rousseff não apenas não ajudou a reverter a tendência de deterioração das condições de competitividade da indústria brasileira, como contribuiu para a piora das contas públicas e para o acirramento das pressões inflacionárias. >>

Diante dos “efeitos colaterais” da bateria de medidas adotadas visando a estimular a indústria local e conter as importações, o governo dá sinais de reversão de algumas políticas adotadas ou anunciadas recentemente, ainda que esses sinais não configurem uma nova estratégia articulada de políticas públicas. A trajetória de desvalorização do real que vem se consolidando nos últimos meses, e que deverá manter-se ainda por algum tempo, estimula a revisão das políticas recentes, tanto por seus efeitos negativos sobre a inflação, quanto por sua contribuição para a melhoria das condições de competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo.

No âmbito da política de proteção, o que se viu no último trimestre foi a redução das tarifas de importação de produtos por razões de desabastecimento interno, a criação de novos ex-tarifários, com a redução tarifária para bens de capital e de informática destinados a investimentos – ambas políticas já tradicionalmente utilizadas – e, mais recentemente, o anúncio de que a medida que aumentou as tarifas de importação de cem produtos incluídos na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum, em setembro do ano passado, não será renovada. O governo anunciou também que não implementará a lista adicional de exceções à TEC, que estava em estudo e que previa o aumento das tarifas de importação para mais cem produtos. A constatação de que as medidas de proteção adotadas nos últimos anos – em sua maioria destinadas a proteger insumos industriais – resultaram em pressões inflacionárias e criaram dificuldades de concorrência para os produtos à jusante na cadeia produtiva parece estar levando o governo a reavaliar essas medidas.

Ainda no campo da proteção, foi finalmente publicado o novo Decreto que regulamenta os procedimentos de investigação para a aplicação de medidas antidumping. O Decreto, que busca conferir maior transparência aos procedimentos e à análise, tanto para o cálculo da margem de dumping como para a

determinação de dano causado pelas importações, estava em discussão no governo há muito tempo. Essa iniciativa pode ajudar a conter a demanda por proteção via defesa comercial, ao aumentar a transparência e as exigências de comprovação de relação causal entre o dumping e o dano à indústria local.

Na área das medidas de estímulo às exportações, a restrição fiscal parece ter voltado a atuar como barreira à adoção de novas medidas ou mesmo à manutenção de alguns estímulos concedidos no último biênio. A decisão de não renovar, em 2014, o Reintegra, que devolve às empresas até 3% do valor das exportações, é uma indicação de que a questão fiscal ganhou prioridade no governo sobre as políticas de fomento às exportações. Por outro lado, algumas das medidas de apoio às exportações anunciadas no âmbito do Plano Brasil Maior e que implicam em aumento de gastos públicos ainda não foram implementadas. Um exemplo é a criação do Fundo de Financiamento às Exportações (FFEX), que previa a concessão de R\$ 1 bilhão por parte da União para o fundo, que seria voltado ao financiamento de exportações de pequenas e médias empresas, mas que não saiu do papel.

Medidas tributárias que haviam sido adotadas para desestimular a entrada de capitais – por exemplo, a cobrança de uma alíquota de 6% de IOF sobre a liquidação de câmbio contratada por investidor estrangeiro para operações de renda fixa – que buscavam evitar a valorização da taxa de câmbio também foram revistas. O esforço agora parece ser o de conter a tendência de depreciação cambial, tendo as preocupações com as pressões inflacionárias primária sobre a visão de que seria desejável uma moeda mais desvalorizada para ajudar a competitividade da indústria nacional.

Nenhum dos “efeitos colaterais” das políticas industrial e comercial recentes deveria ser recebido com

surpresa. Não há dúvida sobre os efeitos perversos da proteção sobre a inflação e sobre a competitividade geral da indústria. Também é claro que o somatório de benefícios fiscais e subsídios creditícios teria impacto sobre as contas públicas. Mas foi necessário que eles se manifestassem de forma inequívoca para que tais efeitos passassem a ser considerados na avaliação dessas políticas. O mais notável, sobretudo, é que esse vai e vem na política comercial explicita as lacunas na política de comércio exterior, que vem sendo concebida sem uma estratégia de mais longo prazo que lhe confira o seu devido papel na promoção de ganhos de competitividade para a produção

nacional. A reversão de algumas das medidas tomadas recentemente e uma administração mais pontual dos instrumentos foram as características marcantes da política de comércio exterior recente. O governo parece ter substituído o hiperativismo pela gestão voltada à contenção dos danos causados pelos excessos anteriores. Entretanto, ainda não é possível antever os rumos que essa política tomará nos próximos meses. O mais provável é que, faltando pouco mais de um ano para o término do governo e com o debate eleitoral antecipado, não haja margem de manobra para mudanças de rumo importantes nessa área de políticas.

# PC em Foco

## Observatório de Política Comercial\*

### Brasil

## I. Acompanhamento da implementação das medidas de comércio exterior e apoio aos investimentos e à produção adotadas pelo governo brasileiro de novembro de 2012 a abril de 2013

### A) Medidas de apoio à exportação

#### i) Financiamento, seguro e garantias

- Em 1º de abril de 2013, O Decreto 7.976 criou a Agência Brasileira Gestora de Fundos (ABGF), estabelecendo em R\$ 50 milhões seu capital social inicial. A criação da ABGF fora anunciada em abril de 2012 em meio a um novo conjunto de medidas complementares àquelas anunciadas no pacote do Plano Brasil Maior em agosto de 2011 (ver PC em Foco 9).

O estatuto da ABGF ainda está em fase de elaboração. Recentemente, a Resolução nº 42 da CAMEX, de 14 de junho de 2013, aprovou as disposições relativas à concessão de garantia a operações de comércio exterior para inclusão no Estatuto Social da Agência.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7976.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7976.htm)

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1076>

#### ii) Drawback

- O Decreto nº 8010/2013 ampliou o escopo dos benefícios referentes ao regime especial de draw-

back e, para tanto, alterou o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração, fiscalização, controle e tributação das operações de comércio exterior.

Passou a ser permitida, no âmbito do regime, a importação ou aquisição, no mercado interno, de petróleo e derivados para serem utilizados como insumos na fabricação de produtos exportados. A ampliação dos incentivos do regime inclui ainda a eliminação da exigência de identidade física entre os insumos importados ou adquiridos localmente e aqueles utilizados no processo de produção da mercadoria exportada para concessão de drawback. Há, assim, a possibilidade de se substituir os insumos importados ou adquiridos no mercado interno, com tratamento tributário favorecido, por outras mercadorias equivalentes, da mesma espécie, qualidade e quantidade.

O Decreto também incorporou jurisprudência gerada por decisões do Supremo Tribunal de Justiça que autorizam que o empresário também possa dar outra destinação às matérias-primas importadas ou compradas internamente, internalizando-as para incorporação na produção doméstica, desde que utilizado insumo doméstico equivalente na industrialização de produto final destinado à exportação.

\* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 14 incluem informações disponíveis de 01 de maio de 2013 até 31 de julho de 2013.

Ademais, o Decreto atualizou o regime aduaneiro ao incorporar os regimes de drawback integrado, suspensão e isenção já vigentes.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D8010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D8010.htm)

### iii) Desoneração tributária

*Isenção de PIS/COFINS sobre créditos acumulados de ICMS*

- O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (julgamento RE nº 606.107) que os valores recebidos pelas empresas exportadoras em pagamento pela transferência de créditos acumulados de ICMS não integram a base de cálculo do PIS/COFINS. O STF confirmou o entendimento defendido pelos contribuintes no sentido de que não incide o PIS/COFINS sobre os valores recebidos em pagamento à transferência de créditos de ICMS acumulados pelas empresas exportadoras.

*Isenção de PIS/COFINS sobre variação cambial positiva decorrente de exportação*

Em 23 de maio o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (RE nº 627.815) que é imune à incidência do PIS/COFINS a receita correspondente à variação cambial verificada no recebimento da receita proveniente de operações de exportação.

*Adoção de novos regimes aduaneiros de admissão e exportação temporária*

- A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 1.361 de 2013, (DOU de 23/05/2013) determinou, temporariamente, a adoção de procedimentos diferenciados na aplicação dos regimes aduaneiros de admissão temporária e de exportação temporária, com suspensão total do pagamento dos tributos a bens ou materiais destinados a diversas

finalidades, como competições e exposições desportivas internacionais e emprego militar, entre outros.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2013/in13612013.htm>

## ***B) Medidas de estímulo ao investimento e à produção***

### **i) Financiamento**

- Os juros do Subprograma PSI Projetos Transformadores, operado pelo BNDES, foram reduzidos de 5% para 3,5% ao ano em 14 de maio de 2013. O Subprograma, criado no início de 2012 no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento, prevê o financiamento de projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens sem produção nacional e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade (ver PC em Foco 9).

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/Psi/psi\\_projetos\\_transformadores.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Psi/psi_projetos_transformadores.html)

<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/images/data/201306/26c65a40228414a61ada97b102a2b19e.pdf>

- Em 30 de abril de 2013, a Portaria MDIC nº 131 instituiu os critérios para cumprimento da obrigatoriedade de aquisição de Produtos Manufaturados Nacionais e Serviços Nacionais elegíveis às ações de mobilidade urbana do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Vale lembrar que a exigência de aquisição de produtos e serviços nacionais no âmbito do PAC foi estabelecida em janeiro deste ano pelo Decreto 7.888.

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=66&data=03/05/2013>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7888.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D7888.htm)

- Como apontado no PC 13, o “Complexo da Saúde” foi incluído entre os setores eleitos como prioridades da política industrial e tecnológica no Plano Brasil Maior. Nesse contexto, o BNDES lançou o Programa Inova Saúde – Equipamentos Médicos (Plano de Apoio à Inovação Tecnológica no Setor de Equipamentos Médicos e Tecnologias para Saúde) – com uma nova linha de crédito anunciada em abril em parceria com a FINEP e Ministério da Saúde para projetos em inovação em equipamentos médicos, com orçamento de R\$ 600 milhões, sendo R\$ 275 milhões do BNDES, R\$ 275 milhões da FINEP e R\$ 50 milhões do Ministério da Saúde, destinados a fomentar a produção de medicamentos de alto valor agregado e a estimular o desenvolvimento de tecnologia nacional de ponta pelo setor.

#### **ii) Desoneração tributária / encargos**

- O Regime Especial de Tributação do Plano Nacional de Banda Larga para implantação de redes de telecomunicações (REPUBL – Redes), anunciado juntamente com um novo conjunto de medidas do PBM em abril de 2012, foi regulamentado pela Receita Federal recentemente. Em 3 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 1.355 estabeleceu os procedimentos para habilitação e coabilitação ao Regime Especial de Tributação do PNBLRedes.

<http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=41605>

#### **iii) Compras governamentais**

- O Decreto nº 8.002, de 15 de maio de 2013, incluiu novos bens à lista de produtos contemplados com margens de preferência nas compras governamentais. O Decreto instituiu margem de preferência de 15% para

pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras. Atualmente, os seguintes bens também são beneficiados: retroescavadeiras e motoniveladoras; fármacos e medicamentos; têxteis, calçados e artefatos; materiais e equipamentos hospitalares; confecções, calçados e artefatos; veículos para vias férreas; patrulhas agrícolas e perfuratrizes; papel para impressão de papel moeda e disco para moeda e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D8002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Decreto/D8002.htm)

#### **iv) Novo regime automotivo**

- Foi publicado em 20 de maio de 2013 o Decreto nº 8.015, que promoveu diversas atualizações no Decreto nº 7.819, de 2012, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto). O programa prevê um desconto de até 30 pontos percentuais no IPI para automóveis produzidos e vendidos no País

O Decreto nº 8.015 altera o Artigo 7 do Decreto no 7.819, que dispõe sobre o número mínimo de atividades fabris e de infraestrutura de engenharia a serem realizadas no país em pelo menos 80% dos veículos fabricados pelas empresas habilitadas no programa. De acordo com o Decreto no 8.015, tais empresas terão que realizar no Brasil número de etapas produtivas maior do que aquele estabelecido em 2012. Esse aumento se dará de forma gradual até o final da vigência do Inovar-Auto. Caso ocorra descumprimento dos requisitos e dos compromissos estabelecidos, a empresa poderá ter a sua habilitação cancelada.

O Decreto define ainda, entre outros pontos, os critérios para o cálculo da meta de eficiência energética que deve ser atendida pelas empresas habilitadas no Programa. Para os casos de não cumprimento das metas de eficiência energética, ficam estabelecidas

multas a serem aplicadas a cada veículo comercializado, entre 2013 e 2017.

Ademais, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) passa a ser o único responsável pela concessão e pelo cancelamento das habilitações, que até então eram realizados em conjunto com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2013/dec8015.htm>

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=2&noticia=12492>

### **C) Medidas aplicáveis aos fluxos de capitais**

Em junho deste ano, o governo brasileiro tomou algumas medidas com o objetivo de fazer frente à desvalorização recente do real em relação à moeda americana.

#### *Redução da alíquota de IOF*

- Em 5 de junho de 2013 foi decretada a redução de 6% para 0% da alíquota de IOF nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para operações de renda fixa (Decreto Nº 8.023).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8023.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8023.htm#art1)

- Em 13 de junho de 2013, o Decreto Nº 8.027 reduziu para zero a cobrança de IOF sobre o valor nacional ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no País que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8027.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8027.htm)

#### *Redução do recolhimento compulsório sobre as instituições financeiras*

- Em 25 de junho de 2013 o Banco Central do Brasil, através da Circular Nº 3.659, eliminou a exigibilidade do recolhimento compulsório sobre a posição vendida de câmbio das instituições financeiras. A exigência era de 60%.

[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ\\_3659\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3659_v1_O.pdf)

## **II. Medidas de proteção**

### **A) Proteção tarifária**

Entre maio e julho de 2013, foram criados 589 novos ex-tarifários (570 para bens de capital e 19 para bens de informática e telecomunicações). A redução tarifária da alíquota de importação desses produtos tem como objetivo beneficiar projetos de investimento nos setores industriais e de serviços em andamento no país. Segundo a Camex, ao longo de 2013 (até junho, inclusive) foram criados 1.710 novos ex-tarifários.

Entre os ex-tarifários criados no último trimestre estão sete medicamentos sem fabricação no Brasil. Esses produtos foram incluídos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). O objetivo dessa medida é contribuir para a redução das despesas do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que esses medicamentos possuem custo de aquisição muito alto. Foram criados também alguns ex-tarifários por razões de desabastecimento (produtos assinalados com “\*” no Quando I).

A Camex criou ainda um destaque tarifário para o produto “filme de polipropileno biaxialmente orientado (BOPP)”, que voltou a ter alíquota de 16% – a Resolução Camex nº 70/ 2012 (que promoveu eleva-

ções tarifárias em função da Dec nº39/11 do Mercosul) havia elevado a alíquota do produto para 25%. Como o produto não é fabricado no Brasil, o setor privado abriu um pleito solicitando a revogação do aumento tarifário. Após ser avaliado pelo Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC), a tarifa de importação do produto retornou ao seu nível original.

Em relação à inclusão do feijão na Letec, a redução da sua tarifa de importação de 10% para 0% vigorará até 30 de novembro de 2013. Segundo a Camex, a redução da alíquota busca mitigar os efeitos negativos (restrição de oferta e aumento de preço) da queda recente da produção nacional com a facilitação da compra externa do produto. A fim de estabelecer essa redução tarifária temporária, foi necessário excluir dois produtos da Letec – pêssego e o-Diclorobenzeno (Ver Quadro I).

**Quadro 1**

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de informática e telecom. – 10 itens dos Caps. 84, 85 e 90.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº33, 13/05/2013</a>
Bens de capital – 147 itens dos Caps. 82, 84, 85, 86, 89 e 90.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº34, 13/05/2013</a>
Bens de Capital – 227 itens dos Caps. 82, 84, 85, 86 e 90	Redução tarifária de 16% e de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº39, 03/06/2013</a>
Bens de informática e telecom. – 9 itens dos Caps. 85 e 90.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº40, 03/06/2013</a>
Bens de Capital – 11 itens dos Caps. 84, 85 e 90.	Redução tarifária de 16% e de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº45, 21/06/2013</a>
Bens de Capital – 185 itens dos Caps. 84, 85, 87, 89 e 90.	Redução tarifária de 16% e de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº46, 21/06/2013</a>
Alterações na LETEC		
Produtos	Medida	Ato legal
Medicamentos – 7 itens do Cap. 30	Redução tarifária de 8% e 2% para 0%	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 37, de 29/05/2013</a>
Feijão – NCM 0713.33.19 e 0713.33.99	Redução tarifária de 10% para 0%	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 47, de 24/06/2013</a>
Pêssego – NCM 2008.70.90	Redução tarifária de 55% para 35%	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 47, de 24/06/2013</a>
Razões do desabastecimento		
*Filme de Polipropileno – NCM 3920.20.19	Redução tarifária de 25% para 2% sujeita a cota de 480 toneladas	Razões de desabastecimento <a href="#">Resolução nº 38, 29/05/2013</a>
*Sulfato de sódio – NCM 2833.11.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeita a cota de 735.000 toneladas	
N,N-Dimetilformamida – NCM 2924.19.22	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita a cota de 5.300 toneladas	
Sulfato de Bário - NCM 2833.27.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeita a cota de 10.000 toneladas	
Caprolactama - NCM: 2933.71.00	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita a cota de 26.000 toneladas	
Adiponitrila - NCM 2926.90.91	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita a cota de 30.700 toneladas	
Dióxido de titânio - NCM 3206.11.19	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita a cota de 47.000 toneladas	
*Vacina contra a raiva - NCM 3002.20.29	Redução tarifária de 2% para 0% sujeita a cota de 1,5 milhão de doses	
p-xileno - NCM 2902.43.00	Redução tarifária de 4% para 2% sujeita a cota de 160.000 toneladas	

*Soro de leite em pó – NCM 0404.10.00	Redução tarifária de 28% para 2% sujeita a cota de 2.000 toneladas	Razões de desabastecimento <a href="#">Resolução nº 60, 30/07/2013</a>
Fio Parcialmente Orientado – NCM 5204.46.00	Redução tarifária de 18% para 2% sujeita a cota de 40.400 toneladas	
*Tubos de aço carbono – NCM 7306.30.00	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita a cota de 5.000 toneladas (Ex001) e 8.000 toneladas (Ex 002)	
*Folhas e tiras de alumínio – NCM 7607.11.90t	Redução tarifária de 20% para 2% sujeita a cota de 563 toneladas	
*Chapas e tiras de alumínio – NCM 7606.12.90	Redução tarifária de 20% para 2% sujeita a cota de 563 toneladas	
Outras motivações		
Produtos	Medida	Ato legal
Filme de polipropileno biaxialmente orientado (BOPP)	Redução tarifária de 25% para 16%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 44, 19/06/ 2013</a>
Escavadeira. – NCM 8429.52.19	Redução tarifária de 25% para 14% sujeita a cota de 30 unidades	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 54, 22/07/2013</a>
Pá-escavadeira – NCM 8429.51.99	Redução tarifária de 25% para 14% sujeita a cota de 300 unidades	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 54, 22/07/2013</a>
Elevações tarifárias		
Alterações na LETEC		
O-Diclorobenzeno – NCM 2903.91.20	Elevação tarifária de 2% para 12%	Exclusão da LETEC <a href="#">Resolução nº 47, de 24/06/2013</a>
Retroescavadeira – NCM 8429.59.00	Redução tarifária de 35% para 14% sujeita a cota de 300 unidades	Inclusão da LETEC <a href="#">Resolução nº 55, 22/07/2 013</a>

## B) Medidas de Defesa Comercial

### Abertura de investigações e aplicação de medidas antidumping

Os dados da evolução anual e semestral da abertura de investigações antidumping no país confirmam, como já vem sendo apontado, o crescimento do número de investigações iniciadas. Vale notar que a proteção assegurada pela abertura de uma investigação não necessariamente é mantida por meio da aplicação de medidas, provisórias e/ou definitivas.

A Tabela 1 apresenta dados que mostram que, para as investigações iniciadas entre 2008 e 2011, a proporção dos casos em que, após a abertura, a análise do

governo teria confirmado as evidências de dumping e dano – o que justificaria a aplicação de medidas – registrou trajetória de redução tanto na aplicação de medidas provisórias quanto de definitivas. No caso das medidas provisórias, a evolução anual mostra que o índice de aplicação de medidas cai de 47% dos casos iniciados em 2008 para 35% em 2010 e para 18% em 2011. No caso das medidas definitivas, essa proporção cai de 73%, em 2008, para 66%, em 2009, 51% em 2010, e 31% em 2012.<sup>1</sup>

Considerando o significativo efeito restritivo sobre as importações da simples abertura de investigação, tais resultados sugerem, conforme os dados disponíveis até 2011, que a abertura de investigações tem crescido em resposta à demanda por proteção de setores

<sup>1</sup> Em 2012, das 47 investigações iniciadas apenas 4 foram encerradas, e sem medidas aplicadas, e das iniciadas em 2013 nenhuma foi ainda encerrada. Por essa razão o movimento em análise se restringe a 2008-11.

da indústria doméstica, mas que, para um número crescente de ações iniciadas, a análise governamen-

tal não teria confirmado o mérito das demandas dos setores petionários – ou seja, a existência de dumping e de dano causado à produção doméstica.

**Tabela 1**  
**Ações antidumping - Abertura de Investigações e Aplicação de Medidas Brasil**

Período	Nº de ações iniciadas (A)	Nº de medidas provisórias aplicadas nas ações iniciadas (B)	% B/A	Nº de medidas definitivas aplicadas nas ações iniciadas (C)	% C/A
2008	23	11	47%	17	73%
2009	9	0	0	6	66%
2010	37	13	35%	19	51%
2011	16	3	18%	5	31%
2012	47	-	-	-	-
jan-jun 2008	7	4	57%	7	100%
jan-jun 2009	1	0	0	1	100%
jan-jun 2010	5	3	60%	5	100%
jan-jun 2011	11	3	27%	5	45%
jan-jun 2012	26	0	0	-	-
jan-jun 2013	17	0	0	-	-

Nota: \*Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país. Os dados das medidas aplicadas estão relacionados às respectivas investigações iniciadas a cada período.

Fonte: site MDIC: [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)

A Tabela 2 apresenta o percentual de aplicação de medidas em relação aos casos já encerrados. Da mesma forma que na Tabela 1, observa-se tendência de queda no índice de aplicação de medidas definitivas, após um pico em 2008, como resultado de crescimento de medidas aplicadas menor do que o de investigações iniciadas. Essa evolução sugere que a análise governamental dos pleitos empresariais estaria funcionando como um “filtro” das demandas setoriais por proteção que não encontram respaldo na legislação antidumping.

Na mesma linha vai a constatação de que tem crescido a relação entre o número de investigações encerradas em que foram aplicadas medidas provisórias e o número daquelas mesmas que foram concluídas com imposição de medidas definitivas. (Tabela 2). De acordo com o Acordo Antidumping da OMC, as medidas provisórias só podem ser aplicadas para neutralizar o aprofundamento do dano causado por importações a preços de dumping ao longo da investigação.

Nesse sentido, o crescimento daquela relação entre 2010 e 2012 (ver Coluna E da Tabela 2) seria um indicador adicional de que o padrão de aplicação de direitos antidumping pelo governo tem revelado uma preocupação com o mérito efetivo das ações iniciadas, sem que se possa excluir a hipótese de que outros fatores atuem sobre este padrão. Isso não exclui a hipótese de que a coerência crescente registrada na aplicação de medidas provisórias e definitivas possa ser atribuída, pelo menos em alguns casos, à capacidade de pressão e lobby de entidades setoriais.

Ao não aplicar medidas provisórias ou definitivas, o governo restabelece o nível de proteção vigente antes da abertura da investigação e evita-se a manutenção, por prazo mais longo, dos efeitos restritivos sobre o comércio derivados do uso do instrumento.

**Tabela 2**  
**Brasil - Investigações antidumping encerradas e medidas aplicadas**  
**(2008 a 2012)**

Período (anual)	Investigações encerradas (A)	Investigações encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas aplicadas nas ações encerradas (C=B/A %)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E = D/B%)
2008	13	11	85%	5	45%
2009	22	16	73%	11	69%
2010	7	4	57%	1	25%
2011	26	13	50%	6	46%
2012	32	15	47%	10	67%
jan-jun 2008	4	3	75%	3	100%
jan-jun 2009	8	8	100%	5	63%
jan-jun 2010	3	3	100%	1	33%
jan-jun 2011	9	5	56%	0	0%
jan-jun 2012	17	11	65%	7	64%
jan-jun 2013	4	1	25%	0	-

Nota: \*Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Fonte: site MDIC: [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)

### **Nova Regulamentação para as investigações antidumping**

Em 29 de julho de 2013 foi publicado o Decreto nº 8058, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 2013, e substituirá o Decreto 1602/95 quanto à regulamentação dos procedimentos de investigação e aplicação de medidas antidumping. O novo Decreto incorpora maior transparência com procedimentos mais detalhados de investigação e análise, tanto para o cálculo da margem de dumping como para a determinação de dano causado pelas importações a preços de dumping. No tocante ao cálculo da margem de dumping alguns detalhamentos podem vir, na prática, a ser mais restritivos para os exportadores, como os critérios para a utilização dos preços de venda no mercado interno do país exportador para fins de determinação do valor normal. Por outro lado, há também requisitos mais rigorosos para a determinação de causalidade entre a alegada prática de dumping e o dano aos produtores domésticos.

Esse Decreto foi publicado após a instauração de um processo de consultas públicas por meio do qual a Secex recebeu demandas e sugestões do setor privado nacional. Entre as demandas atendidas nota-se, entre outras:

- a adoção de prazos mais céleres para a abertura e conclusão de investigações;
- a obrigação legal de publicação de determinação preliminar para fins de decisão de aplicação de medidas provisórias no prazo de 120 a 200 dias após a abertura de investigação; e
- a flexibilização da exigência do grau de representatividade da indústria doméstica nos casos de indústrias fragmentadas.

Os detalhamentos de investigação abarcam, ainda, a introdução de novos conceitos, como o de “produto objeto de investigação”, inexistente no Acordo da OMC, mas que já corresponde à prática internacional. Busca-se delimitar o escopo do produto sob investigação, levando em conta não só as caracterís-

ticas físicas dos produtos como também características do seu mercado, como aplicação, grau de substitutibilidade e canais de distribuição.

Há procedimentos mais claros para o tratamento de economias não de mercado – como critérios para a sua definição e para a seleção de país substituto. Foram incorporados procedimentos que já vinham sendo adotados pelo Decom relativos às investigações de anticircunvenção, revisões de escopo de produtos sujeitos a cobrança de direitos e os procedimentos de investigação de interesse público.

### **Regras de origem em procedimentos de defesa comercial**

A Portaria SECEX nº 22/2013, de 24/05/2013, alterou o artigo 15 da Portaria Secex nº 23/2011, para abarcar o tratamento de produtos idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou empresas fabricantes exportadoras não sujeitas a medidas em vigor.

As importações de produtos objeto de investigações de defesa comercial estão sob licenciamento não automático e a medida reduz o grau de restrição

administrativa que afetava exportadores não envolvidos nessas ações. A exigência da declaração de origem nesses casos foi simplificada, e a declaração passa a dispensar a apresentação do antigo certificado de origem emitido por câmaras ou Federações de países estrangeiros e pode ser feita pelo próprio produtor ou exportador da mercadoria. O importador não precisa mais apresentar o documento comprobatório de origem pertinente a cada pedido de licenciamento, exceto se a SECEX o solicitar.

[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1369400998.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1369400998.pdf)

### **Investigações de Interesse Público**

Em 16 de maio de 2013 foi publicada a Resolução CAMEX nº 35/2013, que suspendeu, por razões de interesse público, até 31 de julho de 2014, a cobrança de direitos antidumping e medidas compensatórias definitivos e a de direitos antidumping e medidas compensatórias provisórios, nas importações relativas aos Eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1066>

### *Defesa comercial*

O relatório conjunto da OMC e OCDE para o G20, de 17 de junho de 2013, chama a atenção, em sua revisão das políticas relacionadas a comércio adotadas pelos países-membros do Grupo, para o fato de que as medidas de defesa comercial, principalmente medidas antidumping, constituem o tipo de medida restritiva ao comércio que vem sendo mais utilizado no período recente<sup>2</sup>, seguido por medidas tarifárias.

No caso dos países desenvolvidos principais usuários do instrumento – EUA e UE – há tendência de redução da abertura de ações antidumping, se consideramos tanto os dados apresentados nesse relatório (outubro 2011/abril 2012 e outubro 2012/abril 2013) como os dados anuais da OMC, referentes aos dois últimos anos. Entre países em desenvolvimento, como Brasil, Índia, Turquia e Argentina, observa-se tendência inversa, com o crescimento no número de ações iniciadas. O Brasil, por exemplo, se destaca em primeiro lugar no ranking de países segundo o levantamento anual das ações iniciadas em 2012 (Tabela 3).

O Brasil também aparece entre os países que abriram o maior número de investigações de subsídios e medida compensatórias no período recente – embora, neste caso, a primeira posição seja ocupada pelos EUA, com oito casos iniciados, entre outubro de

2012 e abril de 2013. Neste período, Brasil, Austrália e Canadá iniciaram cada um três ações, enquanto a União Europeia abriu quatro ações. O relatório não especifica os países afetados por tais iniciativas, mas os dados da OMC acumulados para o período 1995-2012 indicam que parte significativa dessas ações dirige-se a investigações contra subsídios praticados pela China. O percentual de participação da China como objeto destas ações atinge 50% no caso da Austrália, 40% para o Canadá, e 30% para os EUA.

Apenas países em desenvolvimento iniciaram investigações de salvaguardas no período analisado: de um total de dez ações iniciadas no período outubro 2012 - abril 2013 (em contraposição a um total de quatro no período imediatamente anterior), quatro foram iniciativa da Indonésia, duas da Índia e duas da África do Sul.

<sup>2</sup> OMC, Report on G-20 Trade Measures, 17/06/2013, p. 3.

**Tabela 3**  
**Ranking mundial - Ações antidumping**  
**Abertura de investigações e aplicação de medidas (2008-2012)**

Países importadores	2008		2009		2010		2011		2012	
	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação	Abertura	Aplicação
Argentina	19 (3)	6 (5)	28 (2)	15 (3)	14 (4)	15 (3)	7 (8)	8 (4)	12 (6)	9 (5)
Brasil	23 (2)	11 (4)	9 (6)	16 (2)	37 (2)	4 (9)	16 (4)	13 (2)	47 (1)	14 (2)
UE	19 (3)	15 (3)	15 (5)	9 (6)	15 (3)	5 (6)	18 (2)	11 (3)	13 (4)	3 (12)
Coreia do Sul	5 (7)	12 (4)	0 (12)	4 (8)	3 (14)	0 (26)	0 (25)	2 (12)	2 (20)	0 (20)
China	14 (5)	4 (6)	17 (4)	12 (4)	8 (6)	15 (4)	5 (13)	6 (6)	9 (10)	5 (9)
EUA	16 (4)	23 (2)	20 (3)	15 (3)	3 (9)	17 (2)	15 (5)	4 (8)	11 (7)	7 (6)
Índia	55 (1)	31 (1)	31 (1)	30 (1)	41 (1)	32 (1)	19 (1)	26 (1)	21 (2)	30 (1)
México	1 (9)	0	2 (9)	1 (11)	2 (17)	2 (13)	6 (11)	1 (16)	4 (15)	4 (10)
Turquia	23 (2)	11 (4)	6 (7)	9 (5)	2 (13)	10 (5)	2 (17)	2 (10)	14 (3)	1 (14)
<b>Total OMC</b>	<b>213</b>	<b>139</b>	<b>209</b>	<b>138</b>	<b>172</b>	<b>123</b>	<b>166</b>	<b>98</b>	<b>208</b>	<b>117</b>

*Fonte: OMC, vários anos, elaboração própria.*  
*Os números entre parênteses indicam a posição dos países no ranking dos principais usuários do regime antidumping.*

### TPR Brasil

Foi concluída em junho deste ano pela OMC a sexta revisão da política comercial brasileira<sup>3</sup>. Vários aspectos da política atual foram objeto de questionamentos no âmbito do Comitê de Revisão da Política Comercial por parte dos países membros em relação ao potencial protecionismo e pouca previsibilidade das medidas adotadas. O processo de revisão envolveu cerca de 800 questões formuladas ao país por 43 delegações de outros membros. Em particular foram questionadas as seguintes políticas:

- as recentes elevações tarifárias autorizadas pelo Mercosul no âmbito da LETEC (a elevação para 100 itens tarifários em outubro de 2012 e a possibilidade de mais 100 aumentos ainda em 2013), que, embora compatíveis com os níveis consolidados na OMC, geram restrição adicional às importações e incerteza para os parceiros comerciais
- a adoção de procedimentos administrativos de restrição às importações e licenciamento não automático com pouca transparência;

- os mecanismos de estímulo à produção e exportação, voltados para setores específicos, como automotivo, telecomunicações, produtos químicos e setor de óleo e gás;
- as políticas de crédito e de garantias de crédito, envolvendo em particular os programas do BNDES, incluindo os critérios adotados e as taxas de juros aplicadas;
- as exigências de conteúdo local para acesso aos benefícios tributários e as preferências em compras governamentais com viés discriminatório contra terceiros países.

Foram apresentados ainda questionamentos na área de serviços e investimentos, relativos aos marcos regulatórios que vêm sendo implementados, como nos setores de telecomunicações e radiodifusão. Ademais, consultas informais foram anunciadas por vários países – União Europeia, EUA, Japão e Canadá – em relação a políticas que vêm sendo consideradas como subsídios à produção e exportação, tanto no setor industrial quanto no agrícola.

<sup>3</sup> OMC, WT/TPR/S/283, de 17/05/2013.

Chama a atenção o questionamento das políticas brasileiras na área agrícola. Como se sabe, o Brasil tem, na agricultura, seu principal interesse ofensivo nas negociações comerciais, inclusive na OMC, e tal interesse se traduz, entre outras coisas, no questionamento das políticas protecionistas e dos subsídios praticados por outros países, especialmente os desenvolvidos. Recentemente, porém, o país passou a ser questionado na OMC nesta área de política.

Tais questionamentos têm como alvo benefícios fiscais que empresas agropecuárias passaram a usufruir no âmbito da política do “drawback integrado”. Voltam-se também para o Programa de Escoamento da Produção no tocante ao real montante de ajuda de Estado conferida, que pode caracterizar subsídios maiores do que os notificados pelo país à OMC – o que motivou pedidos formais de consulta dos EUA em relação às exportações brasileiras de trigo e arroz.

